REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2002

III
Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação de Sindicatos de Alimetação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão. 4

Aviso para PE do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação de Sindicatos de Alimetação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão. 4

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras. 5

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Rectificação. 7

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC-Sind. dos Profissionais da Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC-Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a APOMEPA-Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros -Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE., I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19, de 1 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação de Sindicatos de Alimetação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 8 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação de Sindicatos de Alimetação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente ACT obriga por um lado, a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e, por outro lado, todas as Associações Sindicais outorgantes, bem como os trabalhadores por elas representados e que estejam ao serviço daquelas empresas.

Cláusula 3.ª

(Rectroactividade)

O presente texto produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 20.ª

(Alimentação e Alojamento)

Ponto 1 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o montante de 5,09 Euros para 5,30 (cinco euros e 30 cêntimos). Aumento de 4% com arredondamento para a décima de euro superior.

Ponto 2 - Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o montante, nas alíneas:
(aumento de 4% com arredondamento para a décima de euro superior).

a) Alojamento e pequeno almoço ..... 31,90 E
b) Almoço ou jantar ..... 10,30 E
c) Diária completa ..... 55,40 E

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o montante de 26,44 para 28,00 (vinte e oito euros). Aumento de 4,0% com arredondamento para o euro superior.

Cláusula 33.ª

(Abono para falhas)

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o montante de 34,47 para 35,90 (trinta e cinco euros e noventa cêntimos). Aumento de 4,0% com arredondamento para a décima de euro superior.

Cláusula 68.ª

(Subsídio de Alimentação)

Mantém-se a redacção em vigor, alterando-se o montante de 5,09 para 5,30 (cinco euros e trinta cêntimos). Aumento de 4,0% com arredondamento para a décima de euro superior.

TABELA SALARIAL

No que respeita à Tabela Salarial, ficou acordado um aumento de 4,0 (quatro pontos percentuais) com arredondamento ao euro superior, para todos os níveis da tabela.

Graus	Salário
I ……...	1.668,00
II ……..	1.448,00
III …….	1.224,00
IV ……	982,00
V……	883,00
VI ……	738,00
VII ……	663,00
VIII ……..	643,00
IX ……	624,00
X ……	579,00
XI ……	537,00
XII ……	510,00
XIII……	508,00
XIV ……	478,00
XV ……	435,00
XVI ……	399,00
XVII ……	366,00
XVIII ……	342,00

C.ª de Lobos, 2 de Maio de 2002.

Pela Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 10 de Julho de 2002.

Depositado em 3 de Outubro de 2002, a fl.ªs n.º 9 verso do livro n.º 2, com o n.º 25/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária estabelecidas para o presente contrato vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 45.ª

Ajudas de custo

1 - .....

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagará ao trabalhador o complemento diário mínimo de 22,10 euros.

3 - .....

Almoço ..... 7 euros;
Jantar ..... 7 euros;
Dormida ..... 14,30 euros.

Cláusula 46.ª

Subsídio de antiguidade

1 - .....

2 - .....

Tempo de serviço na empresa:		Valordo subsídio - Em euros
1.º escalão	Completados 3 anos	5,90
2.º escalão	Completados 6 anos	11,80
3.º escalão	Completados 9 anos	17,70
4.º escalão	Completados 12 anos	23,60
5.º escalão	Completados 15 anos ou mais	29,50

Clausula 63.ª

Subsídio de refeição

1 - [...] têm direito a um subsídio de refeição de 2,80 euros.

2 - .....

ANEXO III

Vencimentos a partir de 1 de Janeiro de 2002

Categorias Profissionais	Tipo de estabelecimentos - Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	802,80	667,90	690,50	606,20	617,30	617,00	555,80	466,10
Chefe de grupo/conjunto	746,50	651,30	651,30	533,30	561,60	561,60	499,60	421,00
Instrumentista solista	690,50	628,70	595,00	510,70	516,40	516,40	460,40	384,10
Cantor ligeiro/cançonetista	651,30	533,30	561,60	460,40	483,00	483,00	449,20	378,70
Disco-jóquei	651,30	533,30	561,60	460,40	483,00	483,00	449,20	378,70
Fadista/vocalista de fados	651,30	533,30	561,60	460,40	483,00	483,00	449,20	378,70
Instrumentista de fados	651,30	533,30	561,60	460,40	483,00	483,00	449,20	378,70
Instrumentalista/vocalista conj.	651,30	533,30	561,60	460,40	483,00	483,00	449,20	378,70

Lisboa, 11 de Janeiro de 2002.

Pelo Sindicato dos Músicos;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação da Restauração e Similares de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis Norte de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industriais Hoteleiros Similares do Algarve;

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Industriais Hotelaria, Restaurantes Similares do Centro;

(Assinatura ilegível.)

Pela União Associações Indústria Hoteleira Similares Norte de Portugal em representação de:

Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;
Associação das Pensões do Norte;
Associação dos Restaurantes, Cafés e Similares do Norte de Portugal;
Associação das Pastelarias, Casas de Chá e Similares do Norte de Portugal.

(Assinatura ilegível)

Entrado em 18 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Julho de 2002, a fl. 183 do livro n.º 9, com o n.º 245/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 29, de 8/8/2002.)

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III Série, n.º16, de 16 de Agosto 2002, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 30 onde se lê:

"Cláusula 22.ª

(Faltas Justificadas)

1 - Consideram-se justificadas as faltas dadas nas seguintes condições:

NATUREZA DA FALTA

g) Cumprimento de qualquer obrigação impossível por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário;"

Deverá ler-se:

"Cláusula 22.ª

(Faltas Justificadas)

1 - Consideram-se justificadas as faltas dadas nas seguintes condições:

NATUREZA DA FALTA

g) Cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou pelas entidades oficiais, pelo tempo necessário;"

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)